

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **LEI Nº 655/2018.**

**Súmula:** Altera o Anexo “II”, da Lei Municipal nº 509/2013, e dá outras providências.

Art. 1º: Fica alterado o Anexo “II”, da Lei Municipal nº 509/2013, o qual passa a vigorar com as seguintes medidas mínimas:

**ZR-Zona Residencial:** lote mínimo testada/área (m<sup>2</sup>): 05 (cinco) metros de testada - área mínima total 125 (cento e vinte e cinco) m<sup>2</sup>;

**ZCS-Zona de Comércio e Serviços:** lote mínimo testada/área (m<sup>2</sup>): 05 (cinco) metros de testada - área mínima total 125 (cento e vinte e cinco) m<sup>2</sup>;

**ZEIS-Zona Especial de Interesse Social:** 05 (cinco) metros de testada - área mínima total 125 (cento e vinte e cinco) m<sup>2</sup>;

**ZI-Zona Industrial:** 10 (dez) metros de testada - área mínima total 300 (trezentos) m<sup>2</sup>;

**ZRU – Zona Rural (Chácaras de Recreio):** 55 (cinquenta e cinco) metros de testada - área mínima total 5.500 (cinco mil e quinhentos) m<sup>2</sup>;

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 26 de fevereiro de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal